



LICENÇA PRÉVIA 008/2026

Licenciamento Ambiental: 007/2026

Data de expedição: 19/05/2026

Atividade: 2.54.2 – Clínicas, policlínicas, maternidades, ambulatórios, postos de saúde, casas de saúde, casa de repouso, laboratórios de análises clínicas e radiologia, inclusive os veterinários. Área útil até 1.000 m² - **Centro De Atenção Psicossocial - CAPS**

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 834/11, regulamentada pelo Decreto nº 3.613, de 27 de janeiro de 2022 e pelo Termo de Cooperação Técnica n. 005/2021, firmado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Município de Chapadão do Sul, expede a presente Licença Prévia.

Requerente: Prefeitura de Chapadão do Sul - MS

CPF/CNPJ: 24.651.200/0001-72

Endereço: Avenida Onze, 1045

CEP: 79560-000

Bairro: Centro

Município: Chapadão do Sul

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Rio Paraná/Sub-bacia Sucuriú

Área ocupada prevista: 566,61 m²

Área total: 1.365,00 m²

Coordenada S: 18° 48' 03.6"

Coordenada W: 52° 37' 31.06"

Validade: 04 (quatro) anos

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

1. Esta Licença autoriza o desenvolvimento dos estudos, aprovando a concepção e a localização do empreendimento, bem como atestando sua viabilidade ambiental para a atividade de Clínica – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, com área útil de 566,61 m², inserida em uma área total de 1.365,00 m².
2. Esta Licença não autoriza a operação de qualquer atividade na área do empreendimento. Para tanto deverá ser requerida à SEDEMA, posteriormente, a Licença de Operação;
3. A implantação do referido empreendimento, bem como a adoção de todos os equipamentos de segurança necessários, deverá ser executada de acordo com os projetos apresentados e atender às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
4. A construção dos abrigos de resíduos deverá obedecer às Normas Técnicas vigentes, bem como à Resolução RDC ANVISA n. 222/2018;
5. Apresentar em um prazo de 90 (noventa dias) junto a SEDEMA:
 - a. Cópia do Cadastro de Usuário de Recurso Hídrico, Outorga ou Declaração de Fornecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário;
6. Na ocasião da solicitação da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar junto a SEDEMA:
 - a. Relatório Técnico Conclusivo contemplando a implantação da obra realizada discriminando: os resultados e particularidades da(s) intervenção(es) efetuada(s), contendo levantamento fotográfico dos resultados, relato consolidado de atendimento às determinações ambientais constantes nesta Licença;



- b. Todos os documentos técnicos deverão estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) responsável(is) técnicos.
7. Todas as medidas mitigadoras propostas deverão ser adotadas;
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo Requerente, de Certidões, Anuências, Alvarás, Licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual, Municipal e Código Civil Brasileiro.

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA

1. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
2. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
3. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
4. A SEDEMA reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização;
5. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente à SEDEMA;
6. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por esta Secretaria;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - i. Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - ii. Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - iii. Superveniência de graves riscos ambientais à saúde.

Marcelo Balen

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
(assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E86D-7852-9443-5885

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO BALEN (CPF 808.XXX.XXX-53) em 20/05/2026 06:56:20 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/E86D-7852-9443-5885>